



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 65/2022

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

#### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 65/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47372201

PA COPAM Nº: 1543/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	DOCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ:	75.339.051/0001-41
EMPREENDIMENTO:	DOCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ:	75.339.051/0001-41
MUNICÍPIO(S):	Poços de Caldas	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y: 21° 50' 30,5" S	LONG/X: 46° 38' 25,0" O	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-04-	Matéria Prima Processada 20.000 t/ano	Fabricação de material cerâmico	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:

REGISTRO:

Acerbi e Pereira Serviços Ambientais Ltda nome fantasia: APTA Engenharia e Meio Ambiente	CTF/AINDA nº 7748717	
Karl Wagner Acerbi – Eng. Ambiental	CREA 190686D, CTF 7732936	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental	1.065.891-2	
De acordo:		

nome fantasia: APTA Engenharia e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47370409** e o código CRC **717C3764**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0024778/2022-76

SEI nº 47370409



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 65 (47370409)

O empreendimento **DOCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** formalizou em 08/04/2022, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - **LAS de nº 1543/2022** via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental de uma fábrica de louças sanitárias no distrito industrial do município de Poços de Caldas/MG.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado sob responsabilidade da consultoria Acerbi e Pereira Serviços Ambientais Ltda, nome fantasia APTA Engenharia e Meio Ambiente, CTF/AINDA nº 7748717 e responsável técnico Engº Ambiental Karl Wagner Acerbi, CREA nº 190.686/D, CTF/AINDA nº 7732936 e ART 20220953025.

O empreendimento está em fase de projeto e a área pretendida para sua instalação está **localizada** no Distrito Industrial de Poços de Caldas na Avenida Edmundo Doubrawa, nº 1.001, Bairro Zona Industrial Norte, área urbana do município.

A **principal atividade** desenvolvida na empresa é a fabricação de louças sanitárias.



*Figura 1 – Polígono da área pretendida para o empreendimento – Imagem Google Earth*

As **atividades** objeto deste licenciamento estão listadas a seguir sendo o mesmo enquadrado em classe 3, conforme a **DN 217/2017**.



**B-01-04-1 - Fabricação de material cerâmico**, com matéria prima processada de 20.000 t/ano com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “médio” (*matéria prima processada entre 4.000 t/ano e 20.000 t/ano inclusive*), sendo classificado como classe 3;

**F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, com capacidade de armazenamento de 10 m<sup>3</sup> com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de armazenamento ≤ 90 m<sup>3</sup>*), sendo classificado como classe 2;

A atividade “*F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” consta na formalização do processo, porém, segundo o art. 6º da DN COPAM 108/2008 são dispensados de licenciamento nos casos específicos trazidos pelo artigo:

*“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.”*

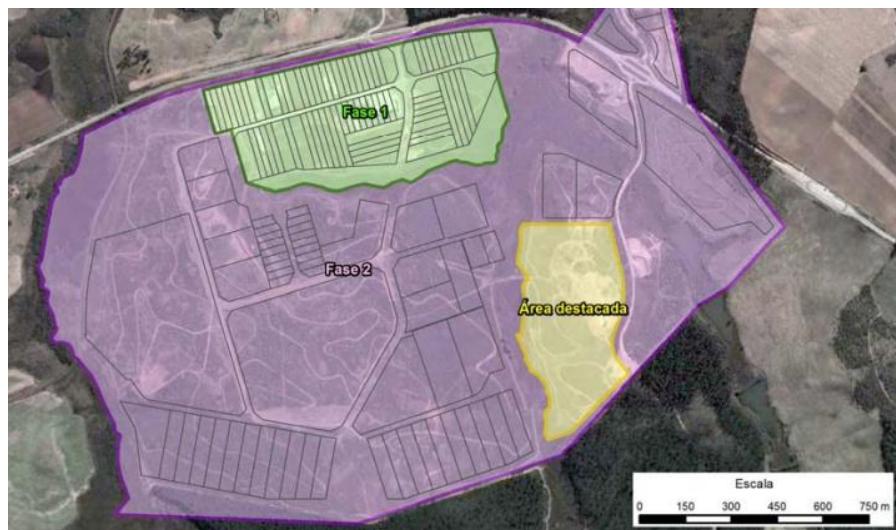
Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que o empreendimento está instalado em local que possui o seguinte critério locacional: Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade da Região de Poços de Caldas.

Como fator de restrição ou vedação o empreendimento encontra-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012) do Aeródromo público Embaixador Walther Moreira Salles, porém a atividade pretendida pelo empreendimento não é atrativa de fauna que possam trazer riscos à aviação.



*Figura 2 – Polígono da área total e área a ser construída – Fonte: Imagem Google Earth de 25/06/2021*

O parecer de licenciamento do referido Distrito Industrial cita que “... uma área de 190.260,00m<sup>2</sup>, sob Matrícula nº 60551 de 17 de outubro de 2008, foi vendida e destacada do projeto de parcelamento do solo, mas é contemplada na área do Distrito Industrial de Poços de Caldas.”



*Figura 3 – Área do Distrito Industrial de Poços de Caldas – detalhe da área destacada*

#### **Documentos apresentados:**

- **Comprovante de Propriedade** através da Lei Complementar nº 9.497/2021 de 07 de outubro de 2021 que autoriza, no âmbito do Programa Avança Poços, a doação de área de terreno para implantação da empresa Docol Indústria e



*Comércio Ltda* no Distrito Industrial de Poços de Caldas, nos termos do protocolo de intenções firmado em **02 de setembro de 2021**.

No art 2º da referida Lei consta que a área foi desafetada do domínio público passando a integrar o patrimônio disponível do município. A área perfaz 190.033.32 m<sup>2</sup> identificada na matrícula nº 60.551. No art 3º a lei autoriza o município a doar a referida área à empresa *Docol Indústria e Comércio Ltda.* com destinação para implantação de uma unidade voltada à fabricação de louças sanitárias.

- **Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal** emitida em 07/04/2022, atestando o local estar em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município de Poços de Caldas para as atividades pretendidas nesse licenciamento, (códigos: B-01-04-1 e F-06-01-7), excetuando entretanto, a porção da atividade inserida em Zona de Preservação Permanente - ZPP, cuja exploração da atividade fica restringida, conforme prescreve a Lei Complementar - LC nº 74/2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Poços de Caldas, combinada com a LC nº 92/2007.

Considerando que a doação da área ocorreu em **outubro de 2021** (data da Lei Complementar nº 9.497/2021) e observando as imagens de satélite da plataforma da Rede MAIS de novembro/2021 a abril/2022, verificamos que a limpeza da área ocorreu após a doação do terreno da Prefeitura à Docol sendo esta responsável pela área.

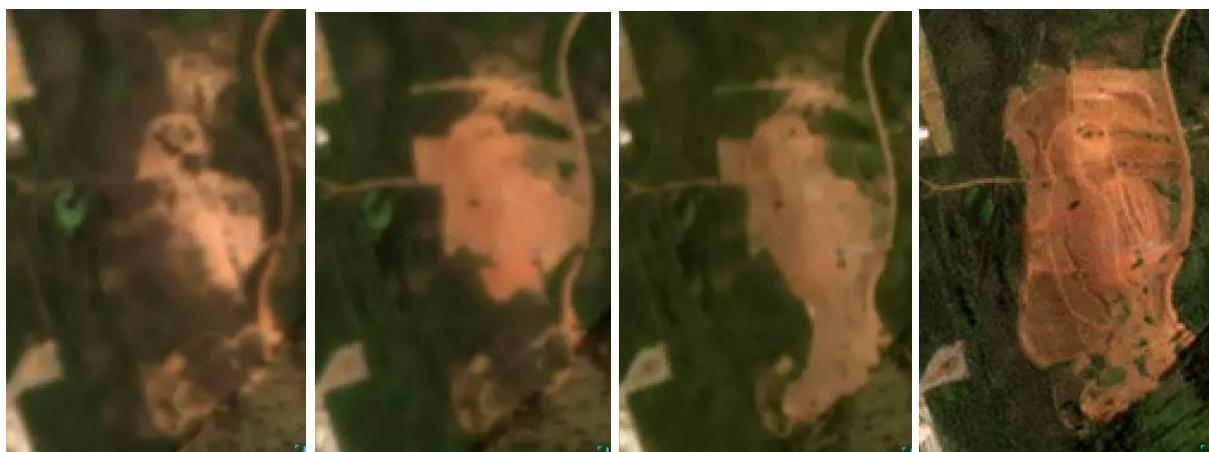


Figura 4 – Sequência de imagens aéreas de novembro/2021 a abril/2022.

*“Fonte: Rede MAIS, © (2021 e 2022), Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.”;*

Ainda em consulta à plataforma Rede MAIS juntamente com as camadas de curso d'água, APP e limites do empreendimento observamos que a limpeza da área interveio em trecho da APP conforme a figura 5 com seta indicando o trecho.



Em consulta a camada Vegetação – Mapeamento Florestal (IEF) – Cobertura da Mata Atlântica 2019 da Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-Sisema foi observado uma “mancha verde” dentro dos limites do futuro galpão como mostra na figura 6 abaixo sendo descrito como vegetação nativa (natural, recuperada ou restaurada)

Não foi apresentado pelo empreendimento nenhuma autorização para intervenção ambiental nem caracterização da área que comprovasse ser desnecessária tal caracterização.

Segundo a DN 217/2017 em seu artigo 15

*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*



Figura 5 a esquerda – Sequência de imagens aéreas de novembro/2021 a abril/2022.  
“Fonte: Rede MAIS, © (2021 e 2022), Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.”;

Figura 6 a direita – Parte da ADA localizada em área com vegetação nativa.  
“Fonte: IDE- Sisema, 2022”



Foi solicitada informações complementares ao empreendimento em 11/05/2022 para apresentar o relatório fotográfico da área com a caracterização da vegetação do local e a necessidade de supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas além do respectivo documento autorizativo para intervenção ambiental, caso obtivesse.

*Conforme o art. 3º do Decreto 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; supressão de sub-bosque em áreas com florestas plantadas ou corte de árvores isoladas.*

O empreendedor apresentou o relatório fotográfico da área e um descriptivo onde foi informado que “*a vegetação que por vezes crescia na gleba era composta predominantemente por espécies gramíneas e arbustivas exóticas invasoras, além de alguns indivíduos de espécies arbóreas que não atingiam DAP de 15 cm...”. “... o Poder Público realizou a limpeza da gleba, retirando toda a vegetação e alguns indivíduos arbóreos isolados”*

*Como a competência para autorizar a supressão desse tipo de vegetação fora de zona rural é do próprio município em Poços de Caldas, por meio de Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA), não foram gerados documentos formalizando o pedido e a autorização.*

Apesar do CODEMA ser um conselho municipal, sua simples existência, não permite, por si só, que qualquer procedimento sujeito à sua autorização será executado facilmente, sendo obrigatória a efetiva deliberação pela Conselho Municipal, na medida que, inclusive, por força legal, o mesmo deve ser constituído não apenas por agentes públicos municipais, mas também por representes da sociedade civil, tais como: representantes de Organizações Não-Governamentais; representes de entidades civis representativas do município; representes de entidades de classe; entre outros com poder para avocar ao exame à decisão de qualquer matéria de relevantes interesses para a políticas de meio ambiente no âmbito do município.

Desta forma, ao reunir diversas vertentes de pensamento, é possibilitado ao CODEMA que as questões de gestão do meio ambiente sejam tratadas democraticamente, segundo o interesse da coletividade, em favor da preservação e do uso sustentável dos recursos ambientais.

O programa denominado “Avança Poços”, instituído pela Lei nº 8.602 que embasou os termos de doação do terreno para a Docil, contempla a limpeza da área e preparação do terreno pelo próprio poder público municipal.



Devido a corresponsabilidade entre o empreendimento como beneficiário e a Prefeitura como executora da limpeza da área, a equipe da Supram Sul entende que, apesar de parte da ADA encontrar-se atualmente antropizada e parte apresentar vegetação nativa, pode observar-se pelas imagens de satélite que ocorreram intervenções ambientais no passado sem apresentação de documento autorizativo.

Portanto, a ADA necessita de levantamento florístico, tanto de forma corretiva através de área testemunho, como em fragmentos de futuras intervenções ambientais, se houver, para identificação da tipologia e estágio sucessional da vegetação.

Os documentos autorizativos para intervenção ambiental deverão ser apresentados previamente à formalização do LAS.

Em **conclusão**, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **DOCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para as atividades “**B-01-04-1 - Fabricação de material cerâmico**” e “**F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**”, no município de Poços de Caldas/MG, por não conter a documentação necessária relativa à intervenção ambiental.